



LEI Nº 1336/78

Altera artigos 11 da Lei 761, de 28-01-67 e 150 da Lei 1013, de 24-05-72, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM DECRETA: e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- O artigo 11 da Lei 761, de 28 (vinte e oito) de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11- No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será destinado ao Serviço de Apoio Comunitário que o distribuirá às Entidades Sociais devidamente registradas naquele órgão."

Art. 2º- O Parágrafo Único do artigo 150, da Lei 1013, de 24 (vinte e quatro) de maio de 1972, passa a ser parágrafo "1º", com nova redação, ficando acrescido ao citado artigo o parágrafo "2º", na forma seguinte:

"Art. 150-

§ 1º- O material de construção será recolhido ao almoxarifado da Prefeitura e só será restituído após o pagamento das taxas regulamentares, das multas que tiverem sido aplicadas e indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

§ 2º- No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 dias, o material apreendido será destinado ao Serviço de Apoio Comunitário, que o distribuirá às Entidades Sociais, devidamente registradas naquele órgão."

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Contagem, 9 de agosto de 1978

José Luiz de Souza
 JOSÉ LUIZ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Roberto da Silva Cardoso
 Roberto da Silva Cardoso
 Secretário Municipal Administração

